



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

*Termo de Colaboração que entre si fazem de um lado o Município de Conceição do Rio Verde, devidamente autorizado pela Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026 e de outro o Abrigo Institucional Nosso Lar.*

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.888/0001-74, com sede na Praça Edward Carneiro, 11, Conceição do Rio Verde/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 048.174.796-63 e Carteira de Identidade n.º MG11.804.831, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Ferreira Pinto, nº 26, Bairro Vale do Sol, na cidade de Conceição do Rio Verde-MG, CEP 37.430-000, denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e do outro lado, o ABRIGO INSTITUCIONAL NOSSO LAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.868.943/0001-91, com sede na Rua Clovis Reis, 321 - São Lourenço Velho - São Lourenço/MG, CEP: 37470-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. CASSIO NONATO FLORIANO LUZ, contador, inscrito no CPF sob o nº 107.795.886-72, residente na Rua Copacabana, nº 401, Bairro Mirante, São Lourenço-MG, CEP: 37470-000, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Prover recursos financeiros para a manutenção das ações e atividades de acolhimento institucional temporário e/ou permanente de crianças/adolescentes, conforme exposto na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026.

1.2. O detalhamento está devidamente registrado em plano de trabalho que foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria, nomeados através da Portaria Municipal nº14/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a concessão de contribuição para o Abrigo Institucional Nosso Lar, cujas aplicações estão contidas no Plano de Trabalho.

2.2. O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo e deverá ser destinado exclusivamente à execução de serviços especializados descritos.

---

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel: (35) 9 2001-7713

home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES**

3.1 O prazo de execução e de vigência desta parceria corresponderá ao período compreendido entre a assinatura do presente termo até o término do exercício financeiro do mesmo ano, em dezembro de 2026.

3.1.1 Somente após aprovação da prestação de contas final estará a OSC PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2 A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado sairá das dotações orçamentárias nº 02.08.02.08.243.0125.2.114.3390.39.00 - Reduzido 338 - Fonte 1.500.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, portanto viável a sua execução.

3.3 Admite-se a prorrogação por até igual período no caso de êxito do projeto sem a necessidade de novo processo, podendo utilizar o instrumento de aditivo para formalizado acordo entre as partes desde que:

3.3.1 não haja alteração de objeto;

3.3.2 seja emitido parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.3.3 seja emitido parecer de aprovação da prestação de contas parcial dos primeiros 12 (doze) meses;

3.3.4 seja emitido o parecer jurídico para aditamento da parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 Todas as atividades previstas no plano de trabalho serão realizadas em imóvel próprio da OSC PARCEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 A presente parceria importa no repasse pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde:

5.1.1 Do valor de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) mensais, até o dia 30 de cada mês, com início em fevereiro de 2026;

5.1.2 Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.2 Os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, serão mediante crédito em conta corrente da OSC PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração, isenta de tarifas bancárias.

5.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que solicitado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência ao término da vigência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

---

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel: (35) 9 2001-7713

home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

5.2.2 No caso de eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.3 É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.4.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.5 A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumento denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte indissociável desta parceria.

5.6 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente desde que não altere o valor total da parceria.

5.7 Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.7.1 Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A prestação de contas deverá ser realizada 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

6.2 Quaisquer alterações no plano de trabalho deverão ser antecedidas por ofício de solicitação com justificativa, demonstrando explicitamente a alteração e, após aprovação, contido na prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

7.1 Não será exigida contrapartida financeira nos termos do artigo 35, §1º da Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

---

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel: (35) 9 2001-7713

home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

8.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCERIA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL:

9.1.1 Supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, em segunda instância, pela Secretaria de Assistência Social, órgão concedente da administração pública e executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do gestor da parceria;

9.1.2 Designar o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.3 Manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, obedecidas as normas técnico operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da assistência social;

9.1.4 Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

9.1.5 Disponibilizar mensalmente os recursos para a realização do repasse mensal à OSC PARCEIRA;

9.1.6 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à parceira, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

9.1.7 Dar publicidade à parceria em meio oficial do município;

9.1.8 Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social.

9.2 São obrigações da OSC PARCEIRA:

9.2.1 Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

9.2.2 Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais e com propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

9.2.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

9.2.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela Administração Pública, membros da Câmara Municipal e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

9.2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Administração Pública na prestação das ações objeto da parceria;

9.2.6 Manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

9.2.7 Manter contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos da administração pública e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

9.2.8 Manter recursos humanos, materiais e instalações adequadas e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

9.2.9 Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;

9.2.10 Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA afim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

9.2.11 Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde.

9.2.12 Manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.13 Comunicar à administração pública toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

10.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicados por integrantes da Secretaria de Assistência Social do Município, responsáveis pela execução da política de assistência social em Conceição do Rio Verde e pelo gestor da parceria designado pela Portaria Municipal nº 14/2025.

10.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

10.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal, a garantia de direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Assistência Social à parceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a ampla defesa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

aplicar à OSC PARCEIRA as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

11.2 Além das sanções previstas no item anterior, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade, quando a Comissão de Monitoramento e Avaliação detectar qualquer irregularidade ou desvio de finalidade:

11.2.1 suspensão do repasse;

11.2.2 suspensão do credenciamento;

11.2.3 cancelamento do credenciamento;

11.2.4 rescisão da parceria.

11.3 Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção com prazos determinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

12.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

---

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel: (35) 9 2001-7713

home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

12.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

12.2.1 a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

12.2.2 unilateralmente, de pleno direito e a critério da Administração Pública, mediante denúncia e notificação formal:

12.2.2.1 por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias com a administração pública.

12.2.2.2 por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria.

Conceição do Rio Verde-MG, 11 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CASSIO NONATO FLORIANO LUZ  
ABRIGO INSTITUCIONAL NOSSO LAR

## COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

1. Antônio Carlos André \_\_\_\_\_

2. Giovanni Alberto Barbosa \_\_\_\_\_

3. Felipe Oliveira Silva \_\_\_\_\_

## GESTOR DA PARCERIA

Ana Paula Pacheco: \_\_\_\_\_

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel: (35) 9 2001-7713

home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)